

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA – CMEA

PARECER CMEA Nº 07/2026

Interessado: Conselho Municipal de Educação de Altaneira – CMEA

Ementa: Dispõe sobre a implementação da **Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva**, institui a **Rede Municipal de Educação Especial e Inclusiva** no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Altaneira/CE e dá outras providências.

Relator: Francisco Renato Silva Ferreira

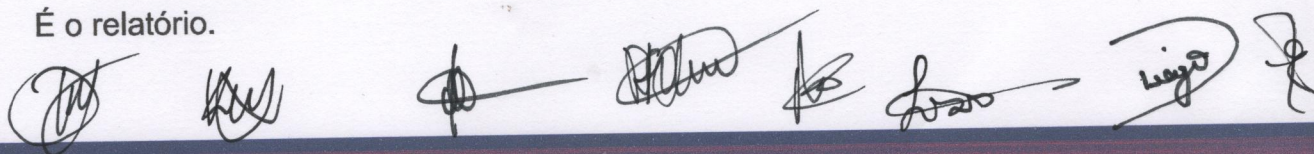
I – RELATÓRIO

Chega à apreciação deste Conselho Municipal de Educação a minuta de Resolução que dispõe sobre a implementação da **Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva** e institui a **Rede Municipal de Educação Especial e Inclusiva – RMEEI**, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Altaneira/CE.

A proposta normativa foi elaborada com o propósito de regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Altaneira, a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025; a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026; a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036; a Lei nº 15.436, de 17 de junho de 2026, que institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação; bem como a Lei Municipal nº 637, de 10 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Altaneira, com vigência prorrogada pela Lei Municipal nº 969, de 16 de julho de 2025.

A matéria foi submetida à apreciação deste Relator em razão das competências normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras atribuídas ao Conselho Municipal de Educação de Altaneira pela Lei Municipal nº 709/2017, alterada pela Lei Municipal nº 835/2022, e pelo seu Regimento Interno.

É o relatório.



II – ANÁLISE

A proposta de Resolução representa um importante marco jurídico, pedagógico e administrativo para o Sistema Municipal de Ensino de Altaneira ao instituir, de forma sistematizada, a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva e organizar sua implementação por meio de diretrizes compatíveis com o atual ordenamento jurídico brasileiro. Mais do que regulamentar procedimentos administrativos, a norma consolida um modelo de gestão educacional fundamentado na garantia dos direitos humanos, na valorização da diversidade e na efetivação do direito fundamental à educação para todos.

Observa-se que a Resolução reafirma a Educação Especial como modalidade transversal de ensino, destinada a integrar todas as etapas, níveis e modalidades da educação, assegurando aos estudantes público da Educação Especial condições efetivas de acesso, permanência, participação, aprendizagem, desenvolvimento e eliminação das barreiras que dificultam sua plena inclusão escolar. Tal concepção encontra respaldo direto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Brasileira de Inclusão, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e nas recentes normas nacionais que estruturam a Política Nacional de Educação Especial e Inclusiva.

Merece especial destaque a instituição da **Rede Municipal de Educação Especial e Inclusiva – RMEEI**, integrada à **Rede Nacional de Educação Especial e Inclusiva – RENEI**. A organização da Rede Municipal em eixos de governança, formação continuada, atendimento educacional especializado, acessibilidade, tecnologia assistiva, articulação intersetorial e participação social demonstra uma compreensão contemporânea da inclusão escolar como responsabilidade compartilhada entre diferentes órgãos, profissionais e políticas públicas, fortalecendo a gestão integrada da educação inclusiva no município.

Outro aspecto de grande relevância consiste na regulamentação do Atendimento Educacional Especializado – AEE, disciplinado como serviço complementar ou suplementar ao ensino regular. A Resolução estabelece objetivos pedagógicos claros para esse atendimento, contemplando a identificação e eliminação das barreiras à aprendizagem, o uso de tecnologias assistivas, a disponibilização de recursos de acessibilidade, o apoio à acessibilidade curricular, o enriquecimento e aprofundamento curricular, além da articulação permanente entre professores da classe comum, profissionais do AEE, família e demais profissionais envolvidos no processo educativo.

A inovação mais significativa da proposta reside na institucionalização do **Estudo de Caso Pedagógico** como instrumento técnico-pedagógico



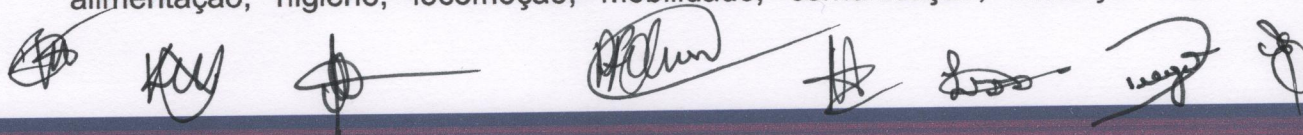
obrigatório para subsidiar o ingresso do estudante no Atendimento Educacional Especializado, bem como a elaboração do Plano Educacional Individualizado – PEI e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE. Ao estabelecer que a identificação das necessidades educacionais específicas decorre de avaliação pedagógica construída coletivamente entre professores, gestão escolar, profissionais especializados, equipe multiprofissional e família, a Resolução fortalece a autonomia pedagógica da escola e reafirma que a inclusão deve ser orientada pelas necessidades educacionais do estudante e não exclusivamente por critérios clínicos.

Igualmente relevante é a previsão expressa de que a matrícula, a permanência do estudante, a oferta do Atendimento Educacional Especializado, a elaboração do PEI, do PAEE e a disponibilização dos recursos de acessibilidade não poderão ser condicionadas à apresentação de laudo médico ou diagnóstico clínico. Trata-se de dispositivo que materializa o princípio da educação inclusiva previsto na legislação brasileira ao reconhecer que o direito ao atendimento educacional decorre das necessidades pedagógicas identificadas pela escola, preservando o caráter educacional da avaliação e prevenindo práticas excludentes que historicamente limitaram o acesso de muitos estudantes aos serviços de apoio.

A regulamentação do Plano Educacional Individualizado – PEI e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE demonstra adequado alinhamento às diretrizes nacionais, estabelecendo que ambos deverão ser elaborados de forma colaborativa, envolvendo professores da classe comum, profissionais do Atendimento Educacional Especializado, equipe multidisciplinar, gestão escolar e família, garantindo planejamento individualizado, acompanhamento sistemático e revisão periódica das estratégias pedagógicas.

No que se refere aos profissionais da educação, a Resolução fortalece a política municipal ao determinar a implementação permanente de programas de formação continuada voltados às práticas pedagógicas inclusivas, ao Desenho Universal para a Aprendizagem, à acessibilidade curricular, às tecnologias assistivas, à avaliação inclusiva e ao enfrentamento do capacitismo, reconhecendo que a efetividade da inclusão escolar depende da qualificação permanente dos profissionais responsáveis pela implementação das políticas educacionais.

Especial destaque merece, ainda, a regulamentação do Profissional de Apoio Escolar, cujas atribuições passam a ser claramente delimitadas pela Resolução. O texto normativo define que sua atuação deverá ocorrer em conformidade com o PEI e o PAEE, restringindo-se às atividades de apoio à alimentação, higiene, locomoção, mobilidade, comunicação, utilização de



recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e demais apoios necessários à participação do estudante, vedando expressamente o exercício de atividades privativas da docência, do planejamento pedagógico, da adaptação curricular, da avaliação da aprendizagem e do Atendimento Educacional Especializado - AEE. Essa delimitação fortalece a segurança jurídica da administração pública, evita sobreposição de funções e assegura maior clareza quanto às responsabilidades de cada profissional envolvido no processo educativo.

A Resolução também evidencia compreensão ampliada da política pública ao instituir mecanismos permanentes de articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, direitos humanos, cultura, esporte e demais políticas públicas, reconhecendo que a garantia do direito à educação inclusiva exige atuação integrada do poder público e das instituições responsáveis pela proteção integral das crianças e estudantes.

No âmbito do monitoramento e da avaliação, observa-se que a proposta estabelece responsabilidades específicas para a Secretaria Municipal de Educação quanto à implementação de mecanismos de acompanhamento da política pública, baseados em indicadores de acesso, permanência, participação e aprendizagem, atribuindo igualmente ao Conselho Municipal de Educação competência para acompanhar sua implementação e expedir normas complementares sempre que necessário.

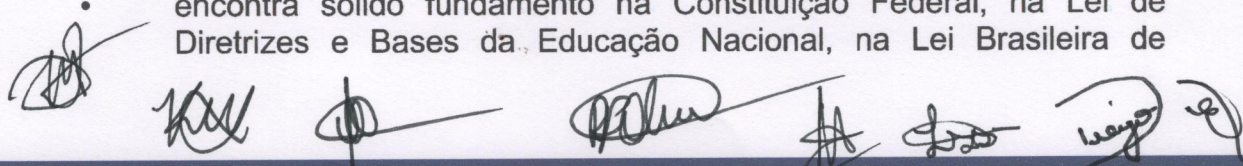
Cumpre ressaltar, por fim, a relevância do art. 25 da Resolução, que vincula expressamente a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva às metas, estratégias e diretrizes do Plano Municipal de Educação de Altaneira, aprovado pela Lei Municipal nº 637/2015, cuja vigência foi prorrogada pela Lei Municipal nº 969/2025, assegurando plena integração entre esta política pública e o planejamento educacional de longo prazo do Município.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a proposta normativa apresenta elevada consistência jurídica, pedagógica e administrativa, fortalecendo o Sistema Municipal de Ensino de Altaneira, assegurando segurança normativa às unidades escolares e consolidando mecanismos efetivos para a promoção de uma educação pública inclusiva, acessível, equitativa e comprometida com o pleno desenvolvimento dos estudantes público da Educação Especial.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que a proposta:

• encontra sólido fundamento na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Brasileira de



Inclusão da Pessoa com Deficiência, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no Plano Nacional de Educação, na Política Nacional de Educação Especial e Inclusiva e na legislação educacional vigente;

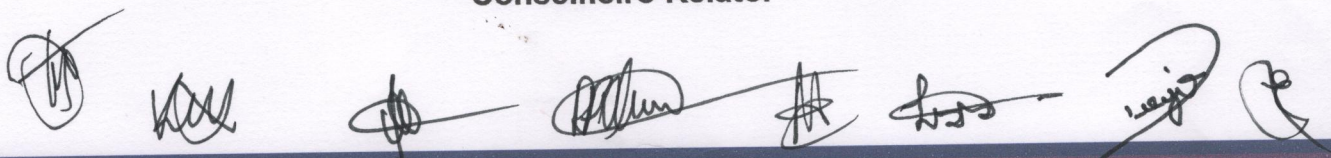
- institui a **Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva** e a **Rede Municipal de Educação Especial e Inclusiva – RMEEI**, fortalecendo a organização do Sistema Municipal de Ensino;
- estabelece diretrizes pedagógicas modernas para o **Atendimento Educacional Especializado - AEE**;
- regulamenta o **Estudo de Caso Pedagógico** como fundamento técnico para elaboração do PEI e do PAEE;
- assegura que o acesso aos direitos educacionais não poderá ser condicionado à apresentação de laudo médico;
- disciplina de forma clara as atribuições do Profissional de Apoio Escolar;
- fortalece a formação continuada dos profissionais da educação;
- promove a articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social e demais políticas públicas;
- estabelece mecanismos permanentes de implementação, monitoramento, avaliação e acompanhamento da política pública, alinhados às metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME;
- contribui para a consolidação de uma política educacional comprometida com a equidade, a acessibilidade, a inclusão e a garantia dos direitos humanos;

VOTO FAVORAVELMENTE à aprovação da Resolução que dispõe sobre a implementação da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, institui a Rede Municipal de Educação Especial e Inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Altaneira/CE e dá outras providências, por entender que o referido instrumento normativo representa um avanço histórico para a educação municipal, consolidando bases jurídicas, pedagógicas e administrativas capazes de assegurar a efetivação do direito à educação inclusiva, com qualidade, equidade, acessibilidade e respeito à diversidade humana.

É o parecer.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Altaneira – CE, em 26 de junho de 2026.

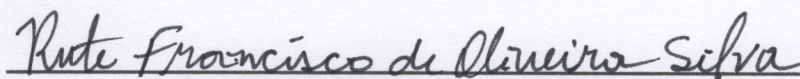
Francisco Renato Silva Ferreira
Conselheiro Relator



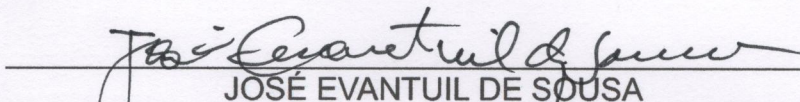
IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Altaneira - CMEA, reunido em Sessão Plenária realizada em 26 de JUNHO de 2026, **APROVOU**, por unanimidade, o voto do Relator, tornando este Parecer parte integrante da Resolução CMEA nº 004/2026, que dispõe sobre a implementação da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, institui a Rede Municipal de Educação Especial e Inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Altaneira/CE e dá outras providências.

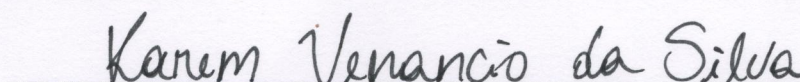
Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Altaneira – CMEA,
26 de JUNHO de 2026.



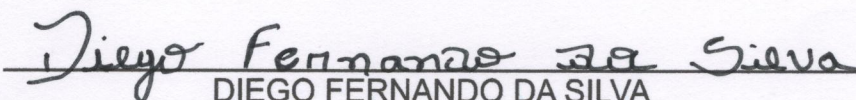
RUTE FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
Presidenta da Câmara de Educação Infantil
Portaria 65/2026



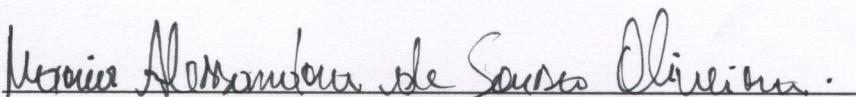
JOSÉ EVANTUIL DE SOUSA
Presidente da Câmara de Educação Básica Fundamental e EJA
Portaria 65/2026



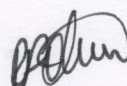
KAREM VENANCIO DA SILVA
Vice-Presidenta do Conselho de Educação
Portaria 65/2026



DIEGO FERNANDO DA SILVA
Membro do Conselho de Educação
Portaria 65/2026



MARIA ALESSANDRA DE SOUSA
Membro do Conselho de Educação
Portaria 65/2026



Luizinária da Silva Santos

LUZINÁRIA DA SILVA SANTOS
Membro do Conselho de Educação
Portaria 65/2026

Elizabeth Oliveira Nogueira

ELIZABETE OLIVEIRA NOGUEIRA
Membro do Conselho de Educação
Portaria 65/2026

PARECER HOMOLOGADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA – CMEA: FRANCISCO RENATO SILVA
FERREIRA, EM 29 DE Junho DE 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMEA

CRIADO PELA LEI 709, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017
Rua Padre Agamenon Coelho, 519 - CEP: 63195-000
conselho.educacao@altaneira.ce.gov.br
Altaneira - Ceará

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ALTANEIRA - CMEA
Criado pela lei 09, 19 de Dezembro de 2017

Francisco Renato Silva Ferreira
PRESIDENTE - CMEA
Portaria 65/2026

ASSINATURA

Portaria SME 65 /2026